



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 111, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *õAd Referendumö*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a abertura de procedimento apuratório contra a empresa por meio da Resolução nº 281, de 07 de dezembro de 2017, para Claro S.A , CNPJ nº 40.432.544/0001-47, para aplicação da sanção de advertência em razão de que a contratada não entregou a garantia contratual escoimada dos vícios expostos no ofício DIRAD nº 128/2017, doc. SEI nº 0027759;

Considerando que a contratada apresentou a garantia contratual e que a unidade COGAF por meio do Despacho Simples, doc. SEI nº 0076795, entendeu pelo arquivamento visto que em que pese o atraso não houve prejuízos e que a prestação se deu de maneira adequada;

Considerando que a Diretoria de Administração ratificou esse posicionamento, doc. SEI nº 0076809, e a Coordenação de Licitações e Contratos anuiu a mesma, despacho simples CLC, doc. SEI nº 0076879;

Considerando a possibilidade jurídica constante na Nota nº 0028/2018/GAB/PFSUDAM /PGF/AGU, registrada no SEI sob o nº 0095352;

Considerando ratificação pela unidade Coordenação de Gestão Administrativa do posicionamento, doc. SEI nº 0096466, e

Considerando ainda os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004/006161/2017-76, bem como as informações contidas no Despacho Simples COGAF, doc. SEI nº 0097044, devidamente acordado pela Diretoria de Administração, Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0097295,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" o arquivamento do processo administrativo sancionatório contra a empresa Claro S.A aberto por meio da Resolução nº 281, de 07 de dezembro de 2017, em razão dos fatos e fundamentos constante no Processo 59004/006161/2017-76.

Art. 2º - Determinar a notificação da empresa.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 26/10/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104591** e o código CRC **1FDCE9CA**.